

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1039, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

Acrescente-se onde couber, o seguinte dispositivo:

Art. XX. Fica incluída a categoria dos bancários entre os grupos prioritários para vacinação contra a Covid-19.

JUSTIFICATIVA

De acordo com o Decreto 10282/2020, as atividades bancárias são consideradas essenciais, não podendo ser interrompidas durante a emergência de saúde causada pela pandemia do coronavírus, que o Brasil vive desde março de 2020. No momento em que muitos trabalhadores foram transferidos para o sistema de *home office*, a categoria bancária seguiu suas atividades de atendimento ao público de forma presencial para atender às demandas da população.

Cabe destacar que o País passa por um momento crítico de colapso no sistema de saúde, onde a maioria dos Governadores está optando por medidas restritivas de circulação. Ao mesmo tempo, a situação econômica segue se agravando, com milhões de brasileiros desempregados e fechamento de pequenos negócios, necessitando, cada vez mais, dos programas sociais, de negociação de débitos e soluções financeiras. A vacinação da categoria bancária contribuiria para a redução da circulação do vírus em um ambiente com grande circulação de pessoas, tendo em vista que a execução das políticas públicas de caráter social passa, invariavelmente, pelo atendimento bancário.

Na contramão dessa demanda, assistimos à crescente tendência de fechamento de agências bancárias em todo o Brasil, o que agravou a situação dos atendimentos, resultando muitas vezes em cenas de aglomerações e filas nas poucas agências bancárias em pleno funcionamento.



Dessa forma, visando colaborar com medidas efetivas de combate ao coronavírus e considerando a segurança e saúde não só dos bancários, mas também do público ao qual atende diariamente, sugerimos a incorporação da categoria entre os grupos a serem vacinados com prioridade no país.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2021.

DEPUTADO CHRISTINO ÁUREO
PP/RJ



CD/21587.01952-00